

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 01.613.233/0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº. 664 De 19 de Setembro de 2023

96109123

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 632/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o inciso VIII do artigo 4º com a seguinte redação:

"VIII - meio de transporte utilizado."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 14 que passa a ter a seguinte redação:

"Art.14 - As despesas com deslocamento, quando não realizadas em veículo oficial do Município, e as despesas com hospedagem, quando não for possível o seu pagamento através de diária, observarão sistema de regime de reembolso, este último mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais das despesas realizadas, sendo permitido o regime de adiantamento, conforme regulamento específico.

§1° - O pagamento de reembolso ou adiantamento, que serão sempre realizados mediante empenho prévio por estimativa e nas hipóteses indicadas do parágrafo anterior, deverá ser precedido de justificativa para a sua concessão e somente será adotado em situações excepcionais em que não se puder utilizar veículo oficial ou conceder a diária para reembolso das despesas de hospedagem, assegurado, em qualquer caso, a indenização por despesas extraordinárias realizadas durante o deslocamento.

§2º - Para a indenização de transporte prevista nos caput e §1º deste artigo, quando em veículo não oficial, observará a distância percorrida entre a Sede do Município e a localidade de destino, incluindo-se o retorno, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário expedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 01.613.233/0001-22

pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais ou fornecidas por aplicativo eletrônico de informações de distâncias e mapas disponível na rede mundial de computadores denominada internet, observado o valor fixado por quilômetro percorrido constante do Anexo V desta Lei.

- §3º As viagens em veículo particular só poderão ser realizadas em veículo do próprio servidor, no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizado pelo ordenador de despesas a que este se vincula.
- §4° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, o valor fixo por quilômetro percorrido constante do Anexo V desta Lei."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 15 que passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 15 Não haverá pagamento de mais de 10 (dez) diárias e/ou meias diárias por mês por servidor público, tampouco poderão ser indenizados mais de 05 (cinco) deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.
- §1º O limite de pagamento de 10 (dez) diárias e/ou meias diárias e indenizações previstas no caput poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado pela autoridade responsável, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, suja duração seja superior a 10 (dez) dias, ou em casos devidamente motivados e autorizados pelo ordenador de despesa onde o servidor for lotado, em especial nos casos de motoristas em transporte de pacientes.
- §2º As diárias concedidas ao servidor nunca poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, a fim de que não perca a natureza de caráter indenizatório da diária de viagem".

Art. 4º - Fica alterado o 16 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – O Controle Interno da Prefeitura do Município de Imbé de Minas verificará o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatada a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 01.613.233/0001-22

inobservância das condições e exigências nela determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso".

Art. 5º - Inclui o artigo 17 com a seguinte redação:

"Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente".

Art. 6° - Inclui o artigo 18 com a seguinte redação:

"Art. 18 - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes dos Anexos desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do INPC-IBGE ou outro que o substitua".

Art. 7º - Inclui o artigo 19 com a seguinte redação:

"Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário".

Art. 8º - Fica incluído o Anexo V com a seguinte redação:

ANEXO V

VALOR DE REEMBOLSO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

(Art. 14, §§1°, 2° e 3°)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 01.613.233/0001-22

DESCRIÇÃO	VALOR
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 19 de setembro de 2023

João Batista da Cruz Prefeito Municipal